



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 009/2025

CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO PARA JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, “VIVER E EMPREENDER”.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 009/2025, de autoria do Vereador Manoel Correia, trata sobre o Programa de Educação Financeira e Incentivo ao Empreendedorismo para jovens e adultos no município de Maracanaú, “Viver e Empreender”.

A educação financeira é fundamental para que indivíduos possam tomar decisões conscientes sobre o uso de recursos, planejamento e investimento. O incentivo ao empreendedorismo, por sua vez, pode gerar novas oportunidades de trabalho, fomentar a economia local e contribuir para a redução do desemprego. O município de Maracanaú, com sua diversidade econômica e social, apresenta um cenário propício para a implementação de um programa que una essas duas vertentes.

O Programa “Viver e Empreender” representa uma iniciativa valiosa para promover a educação financeira e o empreendedorismo no município de Maracanaú. Ao capacitar jovens e adultos, o programa pode contribuir significativamente para a autonomia econômica da população e o desenvolvimento local.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
não conter em seu bojo nenhum óbice legal; não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 19 de fevereiro de 2025.

Amanda Rodrigues
Relator CCJ